09.10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÚNICO

1.ª Votação	Resultado
13 / 10 / 99	APROV. 6X4
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1601, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

cesso N.º 253/99 Data: 23 / 08 / 99

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.000,00, COM RECURSOS DE REDUÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 290

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1601 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1601 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1601 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de agosto de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar com recursos de reduções de Dotações Orçamentárias.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a presente Suplementação tem a finalidade de dar cobertura aos custos de material e serviço de mão-de-obra na manutenção das estruturas metálicas que foram adquiridas ainda na administração anterior, para serem utilizadas na obra do Ginásio de Esportes. Como aquela obra não foi concluída, o referido material necessita de ser mantido em estado de conservação.

Cabe ressaltar que técnicos do Tribunal de Contas do Estado estiveram neste município, exclusivamente para investigar a situação da obra do Ginásio de Esportes e ao constatarem que tais estruturas não foram devidamente utilizadas por ocasião de sua aquisição, pois as mesmas não poderiam ter sido depositadas no chão e sim devidamente colocadas na obra conforme projeto, os técnicos orientaram para que esta Administração tomasse as devidas providências no sentido de manter esses materiais devidamente armazenados e sob periódica manutenção.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e a fim de que possamos, como administradores, cumprir com o nosso dever de zelar pelo patrimônio público, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1601

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.000,00, COM RECURSOS DE REDUÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

Atividade 2.091 – Manut. e Conserv. de Parques Recreativos e Desportivos.....R$ 6.000,00
3.1.3.2.00 – Outros serviços e Encargos.....R$ 6.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de cobertura a Suplementação discriminada no Art. 1º desta Lei, a Redução das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto 1.006 – Equipamento e Modern. da Secretaria de Finanças.....R$ 1.000,00
4.1.2.0.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00

Projeto 1.010 – Encargos do Projeto PIMES.....R$ 1.000,00
3.2.6.5.00 – Juros da Dívida Contratada..... ....R$ 1.000,00

Projeto 1.020 – Const. de Abrigos Púb. nas Paradas de Ônibus do Município.....R$ 2.000,00
4.1.1.0.00 – Obras e Instalações.....R$ 2.000,00

Atividade 2.029 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública .....R$ 2.000,00
3.1.3.2.00 – Outros serviços e Encargos.....R$ 2.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R$ 6.000,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23/08/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 033, de 08.10.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.601, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº253, de 23/AGOSTO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1601, de 23.08.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM),

1

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL da espécie SUPLEMENTAR, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de R$6.000,00, para o reforço de dotações orçamentárias de diversas atividades e projeto do Poder Executivo, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos decorrentes da REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, constantes, no seu art. 2º.

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO SUPLEMENTAR, é destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, I da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, suplementa os créditos do orçamento anual (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999).

Trata-se de projeto de lei, para abertura de créditos suplementares, com a indicação de recursos disponíveis, os resultados de anulação total, parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, §1º, III da Lei n. 4320/64

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa(art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

exame realizado, assim como, pela emenda modificativa realizada, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 166, art. 167 da CF/88 e art. 125 da LOM; b) vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 08 de outubro de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 253/99

Parecer nº : _____ **Data :** 01 / 10 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1601, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1601, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com recursos de reduções de Dotações Orçamentárias, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 253/99

Parecer nº :

Referência : Prjeto de Lei Nº 1601, do Executivo

Data : 01 / 09 / 99

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei Nº1601, do Executivo que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Valor de R$ 6.000,00.

Verificou que as fontes de custeio apontadas estão disponíveis.

Vota Favorável.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1999.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE VISTAS
AO PROJETO DE LEI 1601

J U S T I F I C A T I V A

O Vereador Ismar Gonçalves da Silva, do PSDB, vem na for
regimental apresentar a seguinte JUSTIFICATIVA:

"Entendo que é necessário a preservação do material
será utilizado na construção do ginásio de esportes, mas discordo
forma como a proposta foi feita pelo Executivo Municipal através
Projeto de Lei nº 1601

Ocorre que, no meu ponto de vista, falta planejamen
por parte da Administração Municipal, pois, tomando por base a Ati
idade 2 091 - Manutenção e Conservação de Parques Recreativos e Des-
rrivos, que em seu ítem 3 1 3 2, tinha uma dotação inicial de R$
000,00, que foi reduzida em R$ 2 000,00. Agora o Executivo Munici -
l solicita suplementação de R$ 6 000,00, o que deixa evidente que o
ecutivo ora reduz, ora utiliza os recursos, ora quer suplementar, mos
mio total falta de planejamento para utilização de recursos previs-
no orçamento

Quanto ao ítem 1 020 - Construção de abrigos, preten-
o Executivo zerar a rubrica, não sendo possível, portanto, qualquer
tativa deste e de outros vereadores buscarem a construção dos abri-
, tão necessários para atender os anseios de nossa comunidade
É a JUSTIFICATIVA para pedido de vistas ao Projeto de Lei 1601

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 1999

Ismar Gonçalves da Silva
Ver. Ismar Gonçalves da Silva
PSDB

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 237

PROJETO DE LEI Nº 1601
De : 23 de agosto de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1601, do Executivo , em uma única votação, por seis votos contra quatro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de outubro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner